CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1151
04 / 06 / 2012
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/318

Rio Grande, 1° de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 062, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MÉDICOS GENERALISTAS.**

Tendo em vista a necessidade da manutenção e garantia do atendimento médico nas unidades básicas de saúde tradicionais, unidades da saúde da família e postos 24 horas da rede de Atenção Básica do município do Rio Grande, justifica-se a contratação, por tempo determinado, de médicos pela Prefeitura, considerando:

- Que os últimos 03 concursos públicos e contratações por tempo determinado, realizadas não supriram as necessidades dos serviços de saúde da SMS;
- a falta de oferta de médicos para cobrir os plantões dos postos 24 horas;
- o término do convênio da SMS/Prefeitura com a FAHERG, em 30/06/2012, que prevê a participação de médicos nas escalas dos postos 24 horas, sendo inviável, no aspecto legal sua continuidade;
- a saída de seis profissionais médicos da Estratégia Saúde da Família no ano de 2011, não sendo possível sua reposição por falta de interessados;
- a necessidade de desabilitar 04(quatro) equipes de saúde da família, junto ao Ministério da Saúde pela falta de médico na equipe mínima, ocasionando perda de incentivo financeiro de custeio estadual e federal;
- a nova Portaria Ministerial n. 2488/2011 que institui a Política Nacional da Atenção Básica que possibilita a contratação de médicos às equipes da saúde da família com carga horária mínima de 20 horas semanais ou 40 horas semanais;
- a manifestação de interesse da gestão municipal, assumido com a população riograndina e Ministério da Saúde da manutenção e expansão da Estratégia Saúde da Família, política municipal de urgência e emergência, dentre outras.

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

- o crescimento populacional que vem inflando os serviços de saúde já existentes necessitando de ampliação de oferta para suprir a demanda reprimida.
- Frente ao exposto justifica-se a necessidade de contratação por tempo determinado, em caráter emergencial para suprir as necessidades em saúde da população, garantindo o atendimento médico na rede da Atenção Básica do município do Rio Grande.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 1° DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MÉDICOS GENERALISTAS.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, 10 (dez) Médicos Generalistas para exercerem atividades na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 10 (dez) médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	05	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, será de R$ 1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 7048 de 08 de junho de 2011 e suas alterações e nos termos das leis especificas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente.
Médico Generalista	05	20 horas	Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde de atendimento 24 horas, R$1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), e nos termos da leis especificas demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente .

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1° de junho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 115112**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiaguinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 5 de 06 de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 348/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 6 de 06 de 2012

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de 06 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 115112

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal. Rio Grande, 11 de 06 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1151/12 **TIPO/Nº:** PLE 62/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de 06 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0842/12
Proc. 1151/2012

Rio Grande, 12 de junho de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 62/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 10 (dez) Médicos Generalistas.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MÉDICOS GENERALISTAS.

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, 10 (dez) Médicos Generalistas para exercerem atividades na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 10 (dez) médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o art.1° ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	05	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, será de R$ 1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal n° 7048 de 08 de junho de 2011 e suas alterações e nos termos das leis especificas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente.
Médico Generalista	05	20 horas	Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde de atendimento 24 horas, R$1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), e nos termos da leis especificas demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente .

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.251, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 10 (DEZ) MÉDICOS GENERALISTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, 10 (dez) Médicos Generalistas para exercerem atividades na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 10 (dez) médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Médico Generalista	05	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, será de R$ 1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), mais gratificação, por dedicação integral à Estratégia de Saúde da Família, conforme determina a Lei Municipal nº 7048 de 08 de junho de 2011 e suas alterações e nos termos das leis especificas, demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente.
Médico Generalista	05	20 horas	Para atuar nas Unidades Básicas de Saúde de atendimento 24 horas, R$1.381,65 (Hum mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), e nos termos da leis especificas demais vantagens e gratificações. Também fará jus à vale refeição, vale transporte e insalubridade, conforme legislação vigente .

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8848

PROCESSO Nº 1151/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 11.06.12

SECRETÁRIO